



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 132/2006

AUTORIA: VEREADOR (A) Dra. Renata

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 04/09/2006

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº: 132/2026
AUTORIA: VEREADORA DRA. RENATA

PARECER PELA APROVAÇÃO

EMENTA: INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS AFASIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Competência Legislativa e Legitimidade de Iniciativa:

A proposição encontra pleno amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Por se tratar do estabelecimento de uma data comemorativa/educativa no calendário municipal, não há invasão de competência privativa do Poder Executivo (como geração de despesas obrigatórias diretas ou criação de órgãos públicos), restando caracterizada a legitimidade da iniciativa parlamentar.

Competência Material Comum:

O tema guarda consonância com o art. 23, inciso II, da CF/88, que estabelece a competência comum entre União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, além da proteção às pessoas com deficiência ou limitações de saúde.

Redação e Técnica Legislativa:

O texto do projeto cumpre os ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Os artigos são claros, objetivos e possuem justificativa fundamentada sobre o impacto social e informativo da matéria. Além disso, o uso do verbo "poderão" no Art. 2º preserva a discricionariedade da Administração Pública quanto à execução de eventuais campanhas.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 132/2026 atende integralmente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

O parecer desta Comissão de Constituição e Justiça é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no Plenário da Câmara Municipal de Saquarema.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É o Parecer, s.m.j.

Saquarema, 13 de agosto de 2026.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador - Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador - Membro